



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2016

**Ofício n.º 1897/16 – GAB**

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 1768/2016, de autoria do ilustre Vereador Osvaldo Macedo Negrão, o qual solicita informações sobre a desapropriação do Loteamento Recanto Verde, no Bairro Crispim, estamos encaminhando em anexo parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conhecimento do ñobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000002444 - 2016 07/12/2016 15:00:44  
Interessado (a): FELIPE CÉSAR  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
**N e s t a**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**Requerimento n.º 1768/2016**

**Interessado: Vereador Osvaldo Macedo Negrão**

**Objeto: Informações desapropriação do lote 12, do Loteamento Recanto Verde**

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

Em atenção ao Requerimento n.º. 1.768/2016 informo que o lote 12, do Loteamento Recanto Verde, Bairro do Crispim foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto n.º. 4.772, de 04 de novembro de 2011 (área 14), alterado pelo Decreto n.º. 4.851, de 24 de maio de 2012 (doc's anexos), porém o mesmo não foi desapropriado, até a presente data.

Sobre o Decreto Municipal n.º. 4.772/11, tem-se que está dentro de seu prazo de vigência, conforme disposição do art. 10, do Decreto Lei n.º. 3.365/41.

*Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei n.º 9.282, de 1946)*

*Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.*

Desarte, não ocorreu acordo ou ação judicial para efetivação da desapropriação, dentro de 5 (cinco) anos da publicação do Decreto 4.772/11, logo o mesmo perdeu sua validade, **caducou**.

Importante, ainda, é ressaltar que **desapropriação** é a transferência compulsória da propriedade de um bem para ser incorporado ao patrimônio público, com o objetivo de atender ao interesse público, que é a função primária da Administração Pública.

Um dos requisitos da desapropriação é a justa e prévia indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Todavia, no caso concreto, houve a publicação do decreto 4.772/2011, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação diversas áreas, todavia, o lote 12, do Loteamento Recanto Verde, Bairro do Crispim, não foi indenizado ou apossado pelo Município, até a presente data, ou seja, não se efetivou a transferência de propriedade do bem para o Município.

Desta feita, o simples fato de se **publicar um decreto que declare de utilidade pública uma área não a desapropria**, pois a declaração tem apenas a função de tornar público o interesse do Município em determinado bem.

Ademais, vale salientar que os imóveis objetos do Decreto nº. 4.772, de 04 de novembro de 2011, **somente poderão ser novamente declarados de utilidade pública, se o caso, após 01 (um) ano da caducidade do mesmo**, conforme dispõe art. 10, do Decreto Lei nº. 3.365/41:

*Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei nº 9.282, de 1946)*

*Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.*

*Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (g.n)*

São os esclarecimentos, *sub censura* de Vossa Senhoria.

Secretaria de Assuntos Jurídicos, 29 de novembro de 2016.

  
**Alcione Aparecida de Moura**  
**Advogada Municipal**